



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450 - Recife - Pernambuco.

PARECER Nº. _____/2010

Ementa: “Autoriza o uso do equipamento ‘Giroflex’ (luz vermelha intermitente) ou ‘*high-light*’, pelos médicos, em seus veículos, quando no exercício de sua profissão, em deslocamentos para atendimento de urgência ou emergência”.

Relatório

O presente parecer desta Comissão de Legislação e Justiça visa analisar a formalidade, a constitucionalidade e a legalidade do projeto de Lei Ordinária 07/2010, de autoria da Vereadora Dra. Vera Lopes, que “Autoriza o uso do equipamento ‘Giroflex’ (luz vermelha intermitente) ou ‘*high-light*’, pelos médicos, em seus veículos, quando no exercício de sua profissão, em deslocamentos para atendimento de urgência ou emergência”.

Dispositivo

O presente Projeto de Lei possui vícios das mais diversas ordens, não podendo na mais absurda das hipóteses ser aprovado por esta comissão.

Em primeiro lugar, foge da competência municipal legislar acerca de normas de Transito, como dispõe o artigo 22, XI, da Constituição Federal.

Em segundo lugar, o mesmo artigo 22, da CF, agora no inciso XVI, traz que compete à União legislar acerca da “*organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões*”.

Portanto, temos de início dois vícios de cunho constitucional no que tange à competência para legislar sobre a matéria em apreço no projeto em comento.

Por outro lado, o Código de Trânsito Brasileiro, estabelece quais os veículos que podem utilizar os referidos equipamentos, como se pode vê abaixo, *in verbis*:

Art. 29 (...)

VII - os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, observadas as seguintes disposições:

- a) quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda, indo para a direita da via e parando, se necessário;
- b) os pedestres, ao ouvir o alarme sonoro, deverão aguardar no passeio, só atravessando a via quando o veículo já tiver passado pelo local;
- c) o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da efetiva prestação de serviço de urgência;
- d) a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com velocidade reduzida e com os devidos cuidados de segurança, obedecidas as demais normas deste Código;

Portanto como se pode perceber, tal projeto de lei padece de vícios insuperáveis do ponto de vista legal, formal e constitucional.

Conclusão

Diante do exposto, por haver óbice formal, constitucional e legal, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº. 07/2010 de autoria da Vereadora Dra. Vera Lopes

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife,
em 10 de março de 2010.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Jurandir Liberal

Presidente

Gustavo Negromonte

Vice-Presidente-Relator

Vicente André Gomes

Membro Efetivo

Marília Arraes

Membro Efetivo

Jairo Brito

Membro Efetivo